

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 2586/2021 – DATA: 02/03/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1103/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NOS SETORES DE TODAS AS SECRETARIAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: W T DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.291.038/0001-45, com fundamento na Constituição federal e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante requer especificamente a inclusão nas exigências do item 7.1.3 – Qualificação Técnica, implantação do plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC por parte da empresa contratada, bem como atestados de capacidade técnica registrados no CREA comprovando que o profissional engenheiro já tenha elaborado, implantado e executado o PMOC.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A inclusão nas exigências do item 7.1.3 – Qualificação Técnica do Edital de Licitação, implantação do plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC por parte da empresa contratada, bem como atestados de capacidade técnica registrados no CREA comprovando que o profissional engenheiro já tenha elaborado, implantado e executado o PMOC.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 04/08/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ao analisarmos o disposto pelo requerente forçada pela portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde notamos a necessidade de um plano de manutenção, operação e controle para o sistema de climatização.

Porem enxergamos tal necessidade na fase contratual/ARP, na qual será encaminhado para secretaria municipal de administração a solicitação do requerente.

Diferentemente das exigências já constantes no Item 7.1.3 – Qualificação Técnica o PMOC deve ser solicitado na fase pós adjudicatória com a empresa vencedora/arrematante do Pregão.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa: W T DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.291.038/0001-45, mantendo disposto no Item 7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sem o acréscimo de exigencias.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 04 de Agosto de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM